



PROCESSO N.º 632/09

PROCOLO N.º 7.638.323-5

PARECER CEE/CEB N.º 125/10

APROVADO EM 11/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. LAURO MÜLLER SOARES -  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino  
para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível  
Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 2487/09-GS/SEED, de 30 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente protocolado em 24 de abril de 2009, no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual Dr. Lauro Müller Soares - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de União da Vitória, que por sua Direção solicita de Renovação Credenciamento da Instituição de Ensino para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. (fls. 02 e 169)

## 2 – Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dr. Lauro Müller Soares - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, está localizado à Rua Joaquim Távora n.º 841, Bairro São Bernardo no Município de União da Vitória e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

Foi Credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1788/02 de 23 de maio de 2002, face a autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem



PROCESSO N.º 632/09

### 3 – Corpo Técnico Administrativo

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Hilda Cristina Mansur Tomaselli	• Letras	• Direção
Lauro Trevisan	• Geografia	• Secretário

### 4 – Cursos Autorizados e Reconhecidos

CURSO	RESOLUÇÃO	RENOVAÇÃO/RESOLUÇÃO
Técnico em Enfermagem	N.º 1788/2002 de 23/05/02	N.º 2670/2005 de 19/10/2005

### 5 – Relatório de Auto-avaliação da Instituição

#### Recursos humanos:

Nossa instituição conta com professores capacitados para exercerem suas funções, a maioria possui pós graduação nas diversas áreas de atuação em suas respectivas funções profissionais; contamos também com equipe de agente de execução 2: a mesma mantém o quadro completo e atendimento satisfatório; a equipe pedagógica sofreu mudanças durante o período não obtendo um quadro efetivo, porém, houve continuidade do trabalho pedagógico em conformidade com a necessidade apresentada; agente de execução 1: satisfatória.

#### Quantidade e qualidade dos recursos materiais e tecnológicos disponíveis:

No período deste ano letivo fomos agraciados com: uma TV pendrive para cada sala de aula, recurso este, que veio melhorar a qualidade das aulas ministradas pelos professores. Recursos materiais: nosso laboratório recebeu um boneco bissexual e um bebê que vem de encontro com as necessidades do curso, facilitando a prática do aprendizado. Existem outros recursos que estão à disposição do curso, tais como: som, DVD, data show e retroprojeter em boas condições de uso e funcionamento. O acervo bibliográfico está adequado para atender a demanda dos alunos.

#### Formas de organização institucional, administrativa e pedagógica:

Este estabelecimento de ensino conta com uma direção democrática, aberta ao diálogo, os agentes de execução 1 e 2 colaboram sempre com as informações e explicações referentes ao seu departamento. A equipe pedagógica atende as especificações exigidas pelo curso.

#### Qualidade dos recursos didáticos e metodológicos disponíveis especialmente: material escrito e recursos postos à disposição dos alunos:

O colégio possui recursos didáticos em quantidades suficientes para atender a demanda dos alunos. Os materiais disponíveis são de boa qualidade, claros e objetivos, específicos para área de atuação.



PROCESSO N.º 632/09

Formas de planejamento coletivo do trabalho discente e sua relação com as metodologias adotadas:

As formas de planejamento coletivo estão previstas em calendário pela SEED/DET e em reuniões pedagógicas realizadas juntamente com o conselho de classe e outros encontros marcados conforme a necessidade do corpo docente. Os trabalhos são efetivados adequando a linguagem do curso (linguagem técnica) com a linguagem do aluno, sendo esta imprescindível para a assimilação pelo aluno do conteúdo programado para o bimestre.

Execução do plano de capacitação docente:

São realizadas capacitações periódicas, conforme a programação oferecida pela SEED – simpósios, seminários, oficinas, semana pedagógica, grupo de estudo, grupo de trabalho em rede e outras participações tais como: formação pedagógica para professor do ensino profissional, participação em palestras oferecidas pela universidade de ensino, instituições hospitalares e semana de enfermagem. Além destas, a instituição oferece capacitações com temas sugeridos pelos docentes que vão de encontro com as necessidades dos mesmos.

## 6 – Relatório de Auto-avaliação do Curso

Síntese dos resultados alcançados em cada curso ofertado durante o período do funcionamento.



PROCESSO N.º 632/09

CURSO.	TÉCNICO EM ENFERMAGEM ( MODULAR )			
TURNO	NOTURNO			
ANO	SEMESTRES	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TOTAL
<b>TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MODULAR</b>				
2002	Turma A - 1º Modulo	58	01	57
2002	Turma A - 2º Modulo	48	02	46
2003	Turma A - 3º Modulo	48	01	47
2003	Turma A - 1º Modulo	49	01	48
2003	Turma A - 2º Modulo	41	05	36
2004	Turma A - 3º modulo	30	01	29
2003	Turma B - 1º Modulo	48	00	48
2003	Turma B - 2º Modulo	44	03	41
2004	Turma B - 3º Modulo	29	00	29
2004	Turma C - 1º Modulo	43	02	41
2004	Turma C - 2º Modulo	36	13	23
2005	Turma C - 3º Modulo	23	02	21
<b>INÍCIO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SUBSEQUENTE</b>				
2005	3º	28	-	28
2006	4º	26	-	26
2006	1º	45	09	36
2006	1º	46	16	30
2006	2º	24	02	22
2007	1º	49	09	40
2007	2º	28	01	27
2007	3º	35	07	28
2007	2º	36	05	31
2007	3º	34	06	28
2007	4º	25	-	25
2008	1º	45	11	34
2008	3º	36	01	35
2008	4º	29	01	28
2008	1º	36	13	23
2008	2º	32	-	32
2008	4º	37	02	35



PROCESSO N.º 632/09

## 7 – Comissão Verificadora

A comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 46/09 do NRE de União da Vitória integrada pelos Técnicos Pedagógicos, Acir Batista Moreira – Licenciado em Letras, Ressílvia Aparecida Steniski Finger – Licenciada em Letras, Marinês Otília Kunze da Luz – Licenciada em Pedagogia e como perita Dione Schreiner – Enfermeira, emitiu o Laudo Técnico favorável à Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino de acordo com a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR (fls. 140 a 148)

O Relatório de Avaliação apresenta as seguintes informações:

(...)

A comissão de verificação, designada pelo Ato Administrativo n.º 46/09, datado de 24 de março de 2009, constatou in-loco a veracidade das informações prestadas pelo Colégio Estadual Dr. Lauro Müller Soares - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, para a Renovação do Credenciamento da Instituição para oferta de cursos técnicos.

O Estabelecimento de Ensino dispõe de excelente infraestrutura quanto a: instalações físicas, materiais e ambientais, como: salas de aula amplas, arejadas e com visão para o ambiente externo, todas equipadas com TV pendrive, Laboratório específico para o Curso Técnico em Enfermagem devidamente equipado para finalidade, Laboratório de Química, Física e Biologia, Biblioteca com bom acervo Bibliográfico destinados às modalidades de Ensino ofertados, complexo higiênico sanitário compatível e suficiente ao atendimento da demanda, salas destinadas aos trabalhos administrativos, aos trabalhos técnicos-pedagógicos, sala para Hora Atividade, o prédio é cercado por área gramadas e arborizadas, ginásio de esportes com arquibancadas e banheiros, quadra de esportes gramada, cozinha devidamente mobiliada para o preparo da merenda escolar, em frente à cozinha encontra-se o refeitório mobiliado com bancos e mesas.

O prédio está localizado em área central, com rampa na entrada, cercada por muros possibilitando maior segurança, tanto aos alunos quanto ao patrimônio.

O quadro de docentes é composto de profissionais habilitados e capacitados na área, os quais desenvolvem um trabalho pedagógico de qualidade, formando profissionais realmente aptos para a prática da profissão.

Observamos que há uma grande integração e boa relação entre o Colégio e as diversas instituições onde são realizados os estágios práticos, com as demais Instituições ligadas à saúde na nossa região, devido ao ótimo conceito do Curso Técnico em Enfermagem.

Diante do acima exposto, esta comissão é de parecer FAVORÁVEL a Renovação do Credenciamento do estabelecimento de Ensino para a oferta de Cursos Técnicos.



PROCESSO N.º 632/09

### Laudo Técnico da Perita

Eu, Dione Schreiner RG 4.190.404-6/PR, Enfermeira, designada pelo Ato Administrativo n.º 25/09-NRE-UVA, como Perito, para verificação do Curso de Enfermagem do Colégio Estadual Dr. Lauro Müller Soares de União da Vitória, atesto que verifiquei "in loco" as condições físicas e pedagógicas do referido estabelecimento, confrontando como prevê no seu Projeto Político Pedagógico e no Plano de Curso e que após análise desses documentos, declaro que o colégio citado possui estrutura e condições necessárias para a formação de Técnicos em Enfermagem.

Com relação à ressalva do Relatório do Corpo de Bombeiros, consta à folha 33, o protocolado n.º 9.298.776, de encaminhamento à mantenedora solicitando providências.

### II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1308/09-DET/SEED, somos pela Renovação do Credenciamento do Colégio Estadual Dr. Lauro Müller Soares - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado à Rua Joaquim Távora n.º 841, Bairro São Bernardo do Município de União da Vitória, para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a partir do início ano letivo de 2007, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no Parágrafo único, artigo 34 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE, as providências adotadas referentes à ressalva apontada no presente Parecer.

Encaminhe-se:

a) o Parecer a Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato Renovação do Credenciamento;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 632/09

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 11 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB